



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1844

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36 /2019 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2019
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA O CONserto DOS PNEUS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39 com sede à Av. Brasil, n. 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 6214.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco nº 218, Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa: **Jose Ariza Veiga Sobrinho-Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.137.469/0001-70, com sede na Avenida Brasil nº s/n, Cep. 86.845-000, na cidade de Grandes Rios-Pr neste ato representada pelo Senhor: **Jose Ariza Veiga Sobrinho**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.350.904-9 e inscrito no CPF/MF nº 464.218.909-20, residente e domiciliado a Rua Francisco Ignácio de Almeida 102 Cep. 86845-000, na cidade de Grandes Rios-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Conserto simples de Pneu - veículos leves	-	100,00	R\$ 14,65	R\$ 1.465,00
2	Conserto de Pneu com vulcanização - Veículos leves	-	10,00	R\$ 19,65	R\$ 196,50
3	Montagem e desmontagem de pneus - Veículos leves	-	170,00	R\$ 13,30	R\$ 2.261,00
4	Rodízio de pneus - Veículos leves	-	20,00	R\$ 18,30	R\$ 366,00
5	Conserto de Câmara de Ar - Remendo a Quente - Veículos Leves	-	20,00	R\$ 14,95	R\$ 299,00

1	Conserto simples de Pneu - Veículos médios	-	60,00	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
2	Montagem e desmontagem de pneus - Veículos médios	-	150,00	R\$ 29,30	R\$ 4.395,00
3	Rodízio de pneus - Veículos médios	-	20,00	R\$ 29,90	R\$ 598,00
4	Conserto de Câmara de Ar - Remendo a Quente - Veículos Médios	-	80,00	R\$ 29,90	R\$ 2.392,00
1	Conserto simples de Pneu - Caminhão/ônibus	-	90,00	R\$ 33,90	R\$ 3.051,00
2	Montagem e desmontagem de pneus - Caminhão/ônibus	-	130,00	R\$ 28,90	R\$ 3.757,00
3	Rodízio de pneus - Caminhão/ônibus	-	20,00	R\$ 30,60	R\$ 612,00
4	Conserto de Câmara de Ar - Remendo a Quente - Caminhão/ônibus	-	150,00	R\$ 33,65	R\$ 5.047,50
1	Conserto simples de Pneu - Máquina Pesada	-	30,00	R\$ 59,30	R\$ 1.779,00
2	Conserto de Pneu com vulcanização - Máquina Pesada	-	10,00	R\$ 227,00	R\$ 2.270,00
3	Montagem e desmontagem de pneus - Máquina Pesada	-	80,00	R\$ 58,30	R\$ 4.664,00
4	Rodízio de pneus - Máquina Pesada	-	10,00	R\$ 58,30	R\$ 583,00
5	Conserto de Câmara de Ar - Remendo a Quente - Máquina Pesada	-	80,00	R\$ 58,30	R\$ 4.664,00
1	BICO PARA PNEUS DE VEÍCULOS LEVES	-	20,00	R\$ 9,83	R\$ 196,60
2	BICO PARA PNEUS DE VEÍCULOS MÉDIOS	-	20,00	R\$ 19,65	R\$ 393,00
3	BICO PARA PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS	-	20,00	R\$ 24,90	R\$ 498,00
4	BICO PARA PNEUS DE PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA	-	20,00	R\$ 29,65	R\$ 593,00
5	TIP-TOP Nº 02	-	20,00	R\$ 14,90	R\$ 298,00
6	TIP-TOP Nº 03	-	40,00	R\$ 18,30	R\$ 732,00
7	TIP-TOP Nº 05	-	40,00	R\$ 32,90	R\$ 1.316,00
8	TIP-TOP Nº 07	-	50,00	R\$ 37,65	R\$ 1.882,50
9	TIP-TOP Nº 10	-	50,00	R\$ 44,65	R\$ 2.232,50
10	TIP-TOP Nº 11	-	50,00	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
11	TIP-TOP Nº 15	-	30,00	R\$ 56,95	R\$ 1.708,50
12	TIP-TOP Nº 20	-	30,00	R\$ 65,30	R\$ 1.959,00

Valor Total - R\$ 54.509,10(cinquenta e quatro mil quinhentos e nove reais e dez centavos)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1844

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS é para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia incluindo o fornecimento de material, para o conserto dos pneus da frota municipal do Município de Grandes Rios para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 36/2019 e processo administrativo nº 55/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificadas discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será a sede da contratada.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os

atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – Os serviços deverão ser efetivados conforme a necessidade e no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contado do recebimento da **Solicitação de Fornecimento**.

5.6 – Os serviços serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e exigências técnicas e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, serão recebidos em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade;
- c) serão **rejeitados** no recebimento os serviços contrários às especificações constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no ITEM5.7 abaixo.

5.7 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante lavrará **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à **especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de **substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à prestação de serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1844

artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para prestação dos serviços;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1844

- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subITEM acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no ITEM16.1 ou ITEM16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco

por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial da presente ata, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no ITEM13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj/Ativ.	Elemento Desp
39	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
43	03.003.04.122.0300.2007	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
114	05.010.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat de Consumo
116	05.010.15.452.1501.2015	33.90.39.00	Outr Serv P. Jurídica
171	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat de Consumo
177	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
185	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat. De Consumo
187	06.004.12.361.1201.2030	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
263	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
264	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
268	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
269	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1844

306	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
307	08.001.08.243.0805.2048	33.90.39.00	Out Sev P. Juridica
331	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
332	08.002.08.244.0803.2151	33.90.39.00	Out Serv. P. Juridico
335	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
337	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Outr Serv P.Juridica
338	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
339	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Outr Serv P.Juridica
380	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
384	11.001.26.782.3501.2018	33.90.39.00	Outr Serv P.Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá

sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 23 de setembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1844

Antônio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE ARIZA VEIGA SOBRINHO-ME
Jose Ariza Veiga Sobrinho-Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 48/2019

Pregão Presencial Registro de Preços

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 02/2019, de 14/01/2019, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município no 14/01/2019 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **17 de outubro de 2019, às 09:00 horas** no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 48/2019, na modalidade Pregão Presencial Registro de Menor Preço por Lote.

Objeto da Licitação: a aquisição de peças originais e novas, tendo como base a tabela das montadoras (tabela oficial de preços de peças automotivas do fabricante) podendo o contratado comprovar os preços da tabela da montadora pelos dados obtidos, por exemplo, em tabelas ou software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade para a realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da linha leve, média e pesada que fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao patrimônio do Município de Grandes Rios para o período de 12 (doze) meses.

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura. Solicitação de Edital e anexos pelos e-mails: licitacao@grandesrios.pr.gov.br.

A fim de agilizar os procedimentos da sessão pública do pregão, a proponente poderá utilizar o programa proposta eletrônica, o qual estará disponibilizado junto ao Departamento de Licitações para preenchimento dos valores unitários e totais dos itens, bem como as respectivas marcas a serem ofertadas.

Grandes Rios, 01/10/2019.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 47/2019

Pregão Presencial

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 02/2019, de 14/01/2019, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município no dia 14/01/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **16 de outubro de 2019, às 09:00** horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 47/2019, na modalidade Pregão Presencial, Menor preço por lote.

Objeto: contratação de empresa especializada, por empreitada global, para fornecimento de peças e mão de obra qualificada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares, laboratorial, fisioterápico e odontológico para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Grandes Rios para o período de 12 (doze) meses.

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura. E-mail=licitacao@grandesrios.pr.gov.br

A fim de agilizar os procedimentos da sessão pública do pregão, a proponente poderá utilizar o programa proposta eletrônica, o qual estará disponibilizado junto ao Departamento de Licitações para preenchimento dos valores unitários e totais dos itens, bem como as respectivas marcas a serem ofertadas.

Grandes Rios, 01/10/2019.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1844

DECRETO Nº. 119/2019

“SÚMULA: Exonera Funcionário Público Municipal do Quadro de Comissão.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, NO Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve:

Art. 1º. – Fica EXONERADO, a partir de 01/10/2019 do Quadro de Pessoal de Comissão, do Cargo de Chefe da Seção Incra/Carteira de Trabalho e Reservista, o funcionário público Municipal o Sr. José Aparecido de Souza, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 8.298.211 SSP/PR.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de Outubro de 2019.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial 40/2019
Nº Contrato 89/2019

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000.

CONTRATADA: **SORVETERIA ACACIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Brasil nº 79 Cep. 86.845-000,-Grandes Rios-Pr inscrita no CNPJ/MF sob nº.04.425.582/0001-09.

OBJETO: **Aquisição de picolés sabores diversos para distribuição gratuita aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Grandes Rios, em comemoração ao Dia das Crianças.**

VALOR: valor do Contrato cujo pagamento correrá à conta dos **Recursos Orçamentários, abaixo.**
Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp	Saldo Disp	Valor Previsto
192	06.004.12.361.120 1.2031	33.90.30 .00	Mat Consumo	R\$13.827 ,62	R\$13.827 ,62

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, Início da Vigência e Término, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2019.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Grandes Rios, 01 de outubro de 2019

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

LEI Nº 1138/2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal acrescentar ao Perímetro Urbano da Cidade de Grandes Rios, área de terras que se especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal Aprova a transformação em perímetro urbano, o imóvel rural, constituído pelo **Lote de terras rural nº 08-A-01, 8-A/Remanescente, 08/13, 10/Remanescente e 28-A, da subdivisão do Lote nº 08-A-01, 08-A/Remanescente, 8/13, 10/Remanescente, e 28, com área total de 144.742,39 metros quadrados, iguais a 5,9811 alqueires paulistas, equivalentes a 14,474239 hectares, situado na Gleba III, subdivisão do Quinhão VIII, da Fazenda Ribeirão Bonito, no Município e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.** Objeto da matrícula nº. 7878, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios/PR, com área total de 144.742,39 m² (Cento e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e dois vírgula trinta e nove metros quadrados), com as seguintes distâncias e confrontações:

“A poligonal do perímetro tem início no **Marco 1**, (coordenadas 448.406,51 E e 7.330.182,22 N), situado no cruzamento das ruas Amazonas e Barão do Rio Branco e segue até alcançar a Rua Rui Barbosa, onde está o **Marco 2** (coordenadas 448.121,90 E e 7.329.930,44 N), percorrendo 380,00 m, por linha seca. Segue em direção ao **Marco 3** (coordenadas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2019

Edição Nº: 1844

447.882,67 E e 7.329.718,78 N), percorrendo 319,45 m, por linha seca. Segue em direção ao **Marco 4** (coordenadas 447.882,51 E e 7.329.023,05 N), passando pelo conjunto habitacional Moradias Albatroz, percorrendo 695,73m, por linha seca. Segue em direção ao **Marco 5** (coordenadas 448.132,89 E e 7.329.103,03 N), na Rua Paulino Franzoi, percorrendo 262,85 m, por linha seca. Segue alcançar a Rua Osvaldo Cruz, onde se situa o **Marco 6** (coordenadas 448.233,81 E e 7.329.193,07 N), percorrendo 135,00 m, por linha seca. Segue em direção à Rua Paraíba, onde se encontra o **Marco 7** (coordenadas 448.296,76 E e 7.329.121,92 N), percorrendo 94,37 m, por linha seca. Segue pela Rua Paraíba até interceptar a Rua Paulo C. Monteiro, onde está o **Marco 8** (coordenadas 448.397,87 E e 7.329.211,37 N), percorrendo 135,63 m, por linha seca. Segue em direção à Rua Cera onde está o **Marco 9** (coordenadas 448.461,01 E e 7.329.139,62 N), percorrendo 94,38 m, por linha seca. Segue em direção ao **Marco 10** (coordenadas 448.528,42 E e 7.329.199,26 N), percorrendo 90,00 m, por linha seca. Segue em direção à Rua Renato P. Machado, onde se localiza o **Marco 11** (coordenadas 448.591,36 E e 7.329.128,10 N), percorrendo 94,38 m, por linha seca. Continua até interceptar a Rua Ari Barbosa Carneiro e alcançar o **Marco 12** (coordenadas 448.625,07 E e 7.329.157,92 N), percorrendo 45,00 m, por linha seca. Segue em direção ao **Marco 13** (coordenadas 448.687,60 E e 7.329.087,23 N), na Rua Bahia, percorrendo 94,37 m, por linha seca. Segue até alcançar novamente a Rua Rui Barbosa onde está o **Marco 14** (coordenadas 448.788,71 E e 7.329.176,68 N), percorrendo 135,00 m, por linha seca. Segue até alcançar a Rua da Liberdade e o **Marco 15** (coordenadas 448.963,64 E e 7.328.978,48 N), percorrendo 264,63 m, por linha seca. Segue em ao **Marco 16** (coordenadas 449.045,15 E e 7.329.030,19 N), percorrendo 96,18 m. Segue em direção ao **Marco 17** (coordenadas 449.341,57 E e 7.328.546,15 N), percorrendo 567,59 m, por azimutes diversos. Segue em direção ao **Marco 18** (coordenadas 449.654,59 E e 7.328.854,12 N), na Rua João Mendes da Silva, percorrendo 439,13 m. Segue em direção ao **Marco 19** (coordenadas 449.954,79 E e 7.328.607,01 N), no prolongamento projetado da Rua João Mendes da Silva, percorrendo 388,81 m, por linha seca. Segue em direção ao **Marco 20** (coordenadas 450.008,04 E e 7.328.914,62 N), próximo ao fundo de vale, percorrendo 312,19 m. Segue em direção ao **Marco 21** (coordenadas 450.783,35 E e 7.328.886,96 N), na via projetada que limita a porção sul do Parque Industrial. Segue em direção à PR-451, onde está o **Marco 22** (coordenadas 450.832,12 E e 7.329.263,82 N), percorrendo 764,05 m, por linha seca. Acompanha a PR-451 até alcançar o **Marco 23** (coordenadas 450.088,85 E e 7.329.264,57 N). Segue em direção ao **Marco 24** (coordenadas 449.938,65 E e 7.329.776,81 N). Segue em direção ao **Marco 25** (coordenadas

449.817,89 E e 7.329.750,69 N). Segue em direção ao **Marco 26** (coordenadas 449.893,11 E e 7.329.501,64 N). Segue em direção ao **Marco 27** (coordenadas 449.150,66 E e 7.329.341,04 N), percorrendo 51,10 m, por linha seca. Percorre todo o trecho da Rua Amazonas, 1.384,00 m até chegar ao **Marco 1** onde teve início esta descrição.

ART. 2º - O lote de terra a que se refere o Art. 1º, destina-se ao loteamento de terras.

ART. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Grandes Rios, Estado do Paraná, ao primeiro dia de outubro de 2019.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal